



## MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA

### PARECER JURÍDICO

**PREGÃO PRESENCIAL nº 09/2021 –  
RECOLHIMENTO DE RESÍDUO HOSPITALARES.  
RECURSOS ADMINISTRATIVOS –  
ACOLHIMENTO.**

Processo Licitatório nº **22/2021**

Pregão Presencial nº **09/2021**

Ref.: **RECOLHIMENTO DE RESÍDUOS HOSPITALARES**

### **DECISÃO DE RECURSOS**

#### **I - DA ADMISSIBILIDADE DOS RECURSOS**

Trata-se de Recursos Administrativos referente Pregão Presencial nº 09/2021, sendo recebidos e protocolados tempestivamente pelas empresas ABORGAMA DO BRASIL LTDA e CETRILIFE TRATAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA.

Houve apresentação de Contrarrazões aos Recursos, recebido e protocolado tempestivamente pela empresa SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA..

#### **II – DAS RAZÕES DOS RECURSOS**

##### **II.1 PELA EMPRESA CERTILIFE TRATAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE**

Em seu recurso administrativo, alega a empresa recorrente que a empresa declarada vencedora, Servioeste Soluções Ambientais LTDA deixou de cumprir requisito



## MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA

obrigatório do edital, pois não teria apresentado Licença final em aterro industrial classe I, conforme previsto no item 6.2.4, alínea "e" do edital.

Alega também ausência de alvará de funcionamento hábil, previsto no item 6.2.4, alínea "i" do edital, alegando que o que foi apresentada pela empresa Servioeste Soluções Ambientais era datado de 2017 e valeria somente até 2020...

Diante do alegado, solicita o afastamento da empresa **SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, pelo descumprimento de normas do edital, para que seja declarada a recorrente vencedora.

### **II.1 PELA EMPRESA ABORGAMA DO BRASIL LTDA**

Alega a empresa recorrente que é inválida a Licença de Operação para destinação final apresentada pela empresa Servioeste Soluções Ambientais Ltda., pois afronta o previsto no edital no item 6.2.4, alínea "e" do edital, pois o objeto do edital seria aterros classe I e II.

Que a empresa recorrida teria apresentado documentação somente para aterro classe II e faltando o de classe I, conforme previsto no edital.

Requeru o provimento do recurso para desqualificar a licitante Servioeste Soluções Ambientais LTDA, por desrespeito a termos do edital.

### **III - DAS CONTRARRAZÕES APRESENTADAS PELA EMPRESA SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**

Alega a empresa recorrida Servioeste Soluções Ambientais Ltda., em sua contrarrazões que os resíduos que forem tratados por incineração/autoclave, como exigido no edital, não haveria mais periculosidade alguma, passando a serem resíduos não perigosos, devendo serem disposto em aterros classe II, e portanto, desnecessária a apresentação de Licença de Operação para destinação final classe I.



## MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA

Alega ainda a preclusão do direito de intenção de recurso da empresa CERTRILIFE TRATAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, por ausência de motivação expressa em momento oportuno, que seria na realização da ata.

### IV - FUDAMENTAÇÃO

Após análise dos fatos e fundamentos elencados nos recursos administrativos e contrarrazões, passamos a discorrer sobre os argumentos apresentados.

Pelo princípio do vínculo ao instrumento convocatório, todos os licitantes devem cumprir rigorosamente as regras previstas no edital, de forma de que não há discricionariedade do pregoeiro em admitir sua não observância.

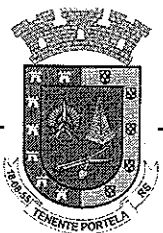
No presente caso, a empresa Servioeste Soluções Ambientais Ltda., não atendeu as regras entabuladas no instrumento convocatório ao apresentar documentação diversa da solicitada no item 6.2.4, Letra "e", vejamos:

e) Licença ambiental para destinação final em aterro industrial Classe I e II, dos resíduos sólidos (grupo B), conforme legislação vigente, este podendo ser subcontratado com a empresa contratada;

Ocorre que empresa deixou de apresentar tal documento, alegando que o processo de autoclavagem ou incineração, supre essa necessidade.

Em consulta com o departamento de meio ambiente e também com o Instituto de Meio Ambiente de Santa Catarina, foi informado este Ente Público que não há autorização de destinação final de qualquer tipo de resíduo, conforme informação via e-mail em anexo.

Portanto, trata-se de inequívoco descumprimento aos termos do edital devendo culminar com sua inabilitação.



## MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA

O princípio do vínculo ao instrumento convocatório materializa o princípio da legalidade no processo licitatório e vem expressamente positivado na Lei 8.666/93, nos seguintes termos:

Art. 41 - A administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

A observância ao edital efetiva o princípio inscrito dentro os demais princípios que regem a Administração Pública, disposto no art. 37, caput da CF.

Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá os princípios da **legalidade**, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência(...).

Nesta esteira, corrobora com o dito a jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul:

**MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. INABILITAÇÃO DA IMPETRANTE. AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO EXIGIDO NO EDITAL. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO. O edital do certame não deixa dúvidas quanto à documentação exigida para qualificação técnica, razão por que, não apresentada oportunamente, inabilitado o concorrente. SEGURANÇA DENEGADA.** (Mandado de Segurança Nº 70049112444, Primeiro Grupo de Câmaras Cíveis, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Arno Werlang, Julgado em 05/10/2012) (grifamos)

**MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. INABILITAÇÃO DA IMPETRANTE. AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO EXIGIDO NO EDITAL. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO. O edital do certame não deixa dúvidas quanto à documentação exigida para qualificação técnica, razão por que, não apresentada oportunamente, inabilitado o concorrente. SEGURANÇA DENEGADA.** (Mandado de Segurança Nº 70049112444, Primeiro Grupo



## MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA

de Câmaras Cíves, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Arno Werlang, julgado em 05/10/2012) (grifamos)

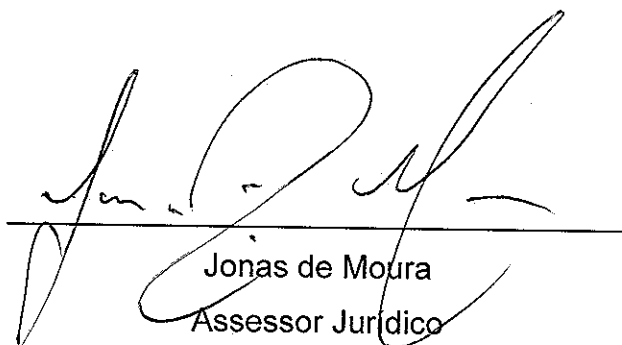
Deste modo, com fundamento no art 41 da Lei 8.666/93, deve ser desclassificada a empresa Servioeste Soluções Ambientais Ltda., por não observância dos requisitos de habilitação previstas no edital.

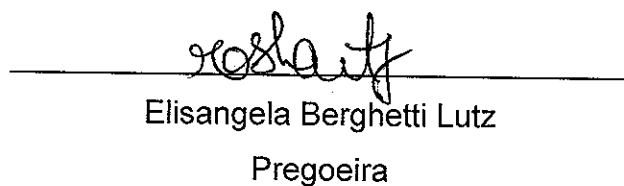
### IV - DA DECISÃO

Isto posto, opina pela desclassificação da empresa Servioeste Soluções Ambientais Ltda., por não observância dos requisitos de habilitação técnica previstas no edital em seu item 6.2.4 alínea "e".

Assim, fica à disposição para vistas dos interessados o processo em epígrafe.

Tenente Portela/RS, 22 de abril de 2021.

  
Jonas de Moura  
Assessor Jurídico

  
Elisangela Berghetti Lutz  
Pregoeira



# PREFEITURA DE TENENTE PORTELA - RS

Praça Tenente Portela, nº 23 - Centro - CEP 98500-000 - Fone: (55) 3551-3400

## Memorando nº 157/2021

**DE:** Departamento Jurídico  
**PARA:** Departamento de Meio Ambiente  
**DATA:** 14/04/2021  
**ASSUNTO:** Parecer

Prezados,

Ao cumprimentá-los cordialmente, oportunidade em que solicitamos que seja elaborado parecer acerca das impugnações e contrarrazões apresentadas pelas empresas participantes do Pregão Presencial 09/2021 – coleta de resíduos da Saúde.

A dúvida que paira é se com os documentos apresentados pela empresa Servioeste, suprem a necessidade de aterro para destinação final tipo II.

Necessitamos de resposta até o dia 15 de abril de 2021.

Sem mais, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

*João de Moura*  
Assessor Jurídico  
PM Tenente Portela  
Assessoria 013/2021  
CAB/RS: 87430

Recebido  
14/04/21

*Eduarda*  
Eduarda D. Ayrella  
Coordenadora de Licenciamento  
& Emissão  
Portaria: 180/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL  
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE  
TENENTE PORTELA - RS

Ofício n° 12/2021

Tenente Portela-RS, 14 de abril de 2021.

A  
DEPARTAMENTO JURÍDICO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA

Prezados.

Honra-nos cumprimentá-los na oportunidade em que vimos através deste, responder ao memorando n° 157/2021 do Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal de Tenente Portela.

Com base nos documentos enviados pela empresa Servioeste Soluções Ambientais LTDA, constatou-se que a mesma não possui Licença ambiental para destinação final em aterro industrial Classe II.

Sendo o que se apresentava para o momento, nos colocamos a disposição para esclarecimentos de dúvidas e/ou maiores informações.

Atenciosamente,

Eduarda D. Avrella

Coordenadora de Licenciamento e Fiscalização  
Portaria 180/2021

**Eduarda D. Avrella**  
Coordenadora de Licenciamento  
e Fiscalização  
Portaria: 180/2021



Voltar Criar email Responder Responde Encamin Excluir Mover Imprimir Marcar Mais

Caixa de entrada 115

Rascunhos

Enviados

Spam

Lixeira

## Licença ambiental para de...

Mensagem 1 de 712

De [meioambiente@tenenteportela.rs.gov.br](mailto:meioambiente@tenenteportela.rs.gov.br)  
Para [ntr@ima.sc.gov.br](mailto:ntr@ima.sc.gov.br)  
Cópia [carlos@ima.sc.gov.br](mailto:carlos@ima.sc.gov.br)  
Data Hoje 14:29

Prezados,

Honra-no cumprimentá-los na oportunidade que vimos através deste, solicitar informações a respeito da LO N°7259/2017 emitida pela Fundação do Meio Ambiente de Santa Catarina.

A atividade descrita em tal LO refere-se à Unidade de redução microbiana de resíduos de serviços de saúde. Contudo, perguntamos se com essa LO o empreendedor pode se enquadrar como uma unidade de destinação final em aterro industrial Classe II.

Desde já agradecemos a atenção.

Ficamos no aguardo de seu retorno.

Atenciosamente,  
Eduarda Demari Avrella  
Departamento de Meio Ambiente  
Prefeitura Municipal de Tenente Portela



Fwd: En: En: Re: Licença ambiental para destinação de resíduos c...

meioambiente@tenenteportela.rs.gov.br <meioambiente@tenenteportela.rs.gov.br>

Qui, 22/04/2021 14:11

Para: jonasmoura@msn.com <jonasmoura@msn.com>

----- Mensagem original -----

Assunto: En: En: Re: Licença ambiental para destinação de resíduos c...

Data: 2021-04-21 21:16

De: Mariane Murakami <mariane@ima.sc.gov.br>

Para: meioambiente@tenenteportela.rs.gov.br

Prezada Eduarda:

A licença faz menção somente a unidade de redução microbiana, e não autoriza a destinação final de qualquer tipo de resíduo.

A LAO está em vias de vencimento. Se for o caso, deverá solicitar a inclusão de atividade secundária na LAO em vigência com os estudo correlatos para análise.

Qualquer dúvida, estou a disposição

Att

Mariane H. Murakami

Gerente de Gestão de Processos Ambientais

SEDE- Florianópolis

(48) 3665-4141

[www.ima.sc.gov.br](http://www.ima.sc.gov.br)

Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina

Rua Mauro Ramos 428 - Centro Florianópolis, SC

-----Mensagem original-----

Data: 20/04/21 10:48

De: Carlos Eduardo Rocha <carlos@ima.sc.gov.br>

Para: Mariane Murakami <mariane@fatma.sc.gov.br>

Assunto: En: Re: Licença ambiental para destinação de resíduos c...

\_Atenciosamente,\_

\_Carlos Eduardo Rocha\_

\_Gerente de Emergências e Passivos Ambientais\_

\_Tecnólogo em Gestão Ambiental \_

\_CRQ N° 13201872.\_

\_Fone: (48) 3665.4152\_

[www.ima.sc.gov.br](http://www.ima.sc.gov.br) [1]

Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina

Avenida Mauro Ramos, 428 - Centro  
CEP 88020-300 - Florianópolis, SC

-----Mensagem original-----

Data: 19/04/21 17:34

De: meioambiente@tenenteportela.rs.gov.br

Para: Carlos Eduardo Rocha <carlos@ima.sc.gov.br>

Assunto: Re: Licença ambiental para destinação de resíduos c...

Boa tarde!

Ficamos no aguardo.

Muito obrigado

Em 2021-04-19 09:55, Carlos Eduardo Rocha escreveu:

> Bom dia,

>

> Estou encaminhando a Gerente de Licenciamento para responder sua  
> pergunta!!

>

> \_Atenciosamente,\_

>

> \_Carlos Eduardo Rocha\_

> \_Gerente de Emergências e Passivos Ambientais\_

> \_Tecnólogo em Gestão Ambiental \_

> \_CRQ N° 13201872.\_

> \_Fone: (48) 3665.4152\_

>

> [www.ima.sc.gov.br](http://www.ima.sc.gov.br) [1]

> Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina

> Avenida Mauro Ramos, 428 - Centro

> CEP 88020-300 - Florianópolis, SC

>

> Em 15/04/21 15:32, meioambiente@tenenteportela.rs.gov.br escreveu:

>

>> Prezados,

>>

>> Honra-no cumprimentá-los na oportunidade que vimos através deste,

>> solicitar informações a respeito da LO N°7259/2017 emitida pela

>> Fundação

>> do Meio Ambiente de Santa Catarina.

>>

>> A atividade descrita em tal LO refere-se à Unidade de redução

>> microbiana

>> de resíduos de serviços de saúde. Contudo, perguntamos se com

>> essa LO o

>> empreendedor pode se enquadrar como uma unidade de destinação

>> final em

>> aterro industrial Classe II.

>>

>> Desde já agradecemos a atenção.  
>>  
>> Ficamos no aguardo de seu retorno.  
>>  
>> Atenciosamente,  
>> Eduarda Demari Avrella  
>> Departamento de Meio Ambiente  
>> Prefeitura Municipal de Tenente Portela  
>  
>  
> Links:  
> -----  
> [1] <http://www.ima.sc.gov.br/>

Links:

-----

[1] <http://www.ima.sc.gov.br/>

Prezado Jonas,  
Segue e-mail enviado pelo órgão emissor da Licença.  
Caso ainda fique alguma dúvida, favor nos comunicar.

Att,  
Eduarda Demari Avrella  
Departamento de Meio Ambiente  
Prefeitura Municipal de Tenente Portela



Estado do Rio Grande do Sul

## MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA

CONSIDERANDO o parecer da Assessoria Jurídica do Município acerca da desclassificação da empresa Servioeste Soluções Ambientais Ltda., referente ao Pregão Presencial n 09/2021, **CONCORDO com o posicionamento contido no Parecer Jurídico.**

Encaminhe-se esse despacho para os setores responsáveis para que sejam tomadas as devidas providencias legais para chamamento do 2º (segundo) colocado do Pregão Presencial 09/2021.

**Tenente Portela/RS, 22 de abril de 2021.**

**ROSEMAR ANTÔNIO SALA**

**PREFEITO MUNICIPAL**